

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

A **Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da rede pública municipal de ensino, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 15.226/2025, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e atendam às condições estabelecidas pela Administração, observadas as necessidades do ente público e a disponibilidade orçamentária.

Nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, será assegurada a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observado o percentual mínimo legal dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou de suas organizações formais e informais, visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Bela Vista do Piauí/PI.	
ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL: PRESENCIAL: Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, situado na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000. ELETRÔNICO: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/	
PRAZO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Participação e a documentação de habilitação até as 10:00h do dia 10 de junho de 2026 , podendo o prazo ser prorrogado ou reaberto, conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.	
ENDEREÇO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com ENDEREÇO: Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, situado na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000.	
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até as 23h59min do dia 05 de junho de 2026 , para o e-mail ' prefmunidebelavistadopi@gmail.com '.	
CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	Os preços dos gêneros alimentícios objeto deste credenciamento foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, mediante utilização de informações extraídas das bases Licitações Web, Contratos Web e Notas Fiscais, considerando parâmetros aptos a refletir os valores praticados no mercado local e regional, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento não envolve disputa de preços entre os interessados, sendo condição obrigatória para participação a aceitação integral dos valores previamente fixados pela Administração Pública, observados os critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	☒ Paralela e não excludente ☐ Seleção a critério de terceiros ☐ Mercados fluidos ☐ Comércio Eletrônico
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por ITEM ☐ Por GRUPO (LOTE) ☐ GLOBAL
PARTICIPAÇÃO	Poderão participar do presente procedimento de credenciamento: ✓ Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, de forma individual; ✓ Grupos informais de agricultores familiares, devidamente organizados; ✓ Associações e cooperativas da agricultura familiar formalmente constituídas; ✓ Fornecedores que comprovem aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste edital, nos termos da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. OBS: A participação será aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, caracterizando procedimento de ampla participação, observado o disposto na Lei nº 11.947/2009 e demais normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.
INFORMAÇÕES	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 98118 7811
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou de suas organizações formais e informais, visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Bela Vista do Piauí/PI, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 13.987/2020, a Lei nº 15.226/2025 e demais normas complementares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1.2. Em observância à legislação aplicável ao PNAE, especialmente à Lei nº 15.226/2025, que estabelece percentual mínimo de aplicação dos recursos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, a Administração assegurará a destinação dos recursos do programa em conformidade com os limites legais vigentes.

1.3. O procedimento será realizado por meio de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.

1.4. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários e condições de fornecimento estabelecidos neste edital e em seus anexos, observadas as diretrizes do PNAE.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de aquisição mínima ou integral dos quantitativos estimados, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à programação de consumo das unidades escolares.

1.6. Os gêneros alimentícios, quantitativos estimados e valores de referência são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abóbora (de primeira qualidade, fresca, madura, íntegra, firme, isenta de danos, sujidades, materiais terrosos e sinais de deterioração)	KG	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
2	Banana Prata (em pencas, de primeira qualidade, íntegra, madura, tamanho uniforme, sem danos físicos ou mecânicos)	DUZIA	40.000	R\$ 10,01	R\$ 400.400,00
3	Batata Doce (de primeira qualidade, fresca, firme, íntegra, sem brotos, danos ou sinais de deterioração)	KG	650	R\$ 8,00	R\$ 5.200,00
4	Macaxeira (de primeira qualidade, fresca, íntegra, firme, sem fibras excessivas e sem sinais de deterioração)	KG	1.200	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
5	Melancia (de primeira qualidade, madura, íntegra, firme, sem rachaduras, danos ou deterioração)	KG	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
6	Polpa de Manga (100% natural, congelada, sem adição de açúcar, conservantes ou corantes, acondicionada em embalagem adequada contendo identificação e prazo de validade)	KG	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
7	Polpa de Goiaba (100% natural, congelada, sem adição de açúcar, conservantes ou corantes, acondicionada em embalagem adequada contendo identificação e prazo de validade)	KG	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 473.600,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).					

1.7. Os valores de referência foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, mediante utilização de informações extraídas das bases Licitações Web, Contratos Web e Notas Fiscais, observando-se parâmetros aptos a refletir os valores praticados no mercado local e regional, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Os preços estabelecidos são considerados máximos para fins de contratação, sendo obrigatória sua aceitação pelos interessados para fins de credenciamento.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em grupos formais e informais, bem como suas associações e cooperativas, desde que atendam às condições estabelecidas neste edital e à legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. Os interessados deverão comprovar sua condição de agricultor familiar por meio de documentação válida, tais como Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme exigido pela legislação vigente.

2.3. Os participantes deverão demonstrar capacidade para o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste edital, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições sanitárias e os quantitativos estabelecidos.

2.4. O valor máximo de comercialização por agricultor familiar, individualmente considerado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme disposto na Resolução nº 21/2021 do FNDE.

2.5. Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- 2.5.1.** Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- 2.5.2.** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.5.3.** Estejam suspensos temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com a Administração;
- 2.5.4.** Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pela condução do procedimento, ou com dirigente da Administração, ou que destes sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 2.5.5.** Encontrem-se em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando se tratar de pessoa jurídica;
- 2.5.6.** Não atendam às condições de habilitação exigidas neste edital.

2.6. A participação neste credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como declaração de que o interessado atende a todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a execução do objeto.

2.7. A inscrição no presente procedimento não assegura direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão apresentar o **PROJETO DE VENDA (Anexo II)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** por meio do e-mail 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou presencialmente no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI (Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000).

3.1.1. Para fins de organização administrativa, os documentos apresentados até as **10:00h** do dia **10 de junho de 2026** serão objeto de primeira análise pela Comissão de Contratação, que se reunirá para avaliação dos pedidos recebidos até essa data.

3.1.2. Os pedidos de credenciamento apresentados após o prazo indicado no item anterior serão recebidos normalmente e analisados em momento posterior, em fluxo contínuo, observada a ordem cronológica de recebimento.

3.1.3. A fixação de prazo para primeira análise não implica encerramento do credenciamento, permanecendo o procedimento aberto durante toda a vigência deste edital.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A inscrição no presente procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, bem como declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos.

3.4. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

3.5. AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL (PESSOA FÍSICA):

- 3.5.1.** Documento oficial de identificação com foto;
- 3.5.2.** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.5.3.** Comprovante de residência atualizado;
- 3.5.4.** Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, válida;
- 3.5.5.** Projeto de Venda devidamente preenchido;
- 3.5.6.** Certidão de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. GRUPOS INFORMAIS:

- 3.6.1. Documento de identificação e CPF de todos os integrantes;
- 3.6.2. DAP ou CAF individual de cada participante;
- 3.6.3. Projeto de Venda coletivo;
- 3.6.4. Indicação do representante do grupo;
- 3.6.5. Certidão de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União de cada participante;
- 3.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de cada participante;
- 3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de cada participante.

3.7. GRUPOS FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS):

- 3.7.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 3.7.2. Estatuto ou contrato social e suas alterações;
- 3.7.3. Ata de eleição da atual diretoria;
- 3.7.4. DAP Jurídica ou CAF jurídica válida;
- 3.7.5. Projeto de Venda;
- 3.7.6. Certidão de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede;
- 3.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.7.9. Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O Projeto de Venda deverá conter a descrição dos gêneros alimentícios ofertados, os respectivos quantitativos, o cronograma de entrega e demais informações exigidas neste edital, observado o limite individual de comercialização por agricultor familiar, que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme legislação aplicável.

3.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a capacidade de fornecimento dos interessados, podendo, inclusive, solicitar a apresentação de amostras dos produtos ofertados, a seu critério, como forma de aferição da qualidade e conformidade com as especificações exigidas.

3.10. A ausência de quaisquer documentos exigidos, sua apresentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as disposições deste edital poderá ensejar a inabilitação do interessado, garantido o direito à diligência, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

4.1. Recebidos o Projeto de Venda e os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.1. Em razão da natureza do credenciamento, a análise da documentação ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência deste edital, à medida que forem apresentados os documentos pelos interessados.

4.1.2. A Administração poderá realizar tantas análises e reanálises quantas forem necessárias, não ficando adstrita a prazo único ou definitivo para avaliação da documentação, observados os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

4.2. A análise da habilitação terá por objetivo verificar a aptidão do interessado para o fornecimento dos gêneros alimentícios, considerando a regularidade documental, a capacidade de fornecimento e o atendimento às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas.

4.3. A apresentação do Requerimento de Participação implicará aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como declaração de que o interessado atende a todos os requisitos exigidos.

4.4. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, bem como verificar a veracidade das declarações prestadas e a capacidade de fornecimento dos interessados, desde que não implique alteração da substância dos documentos apresentados.

4.5. No âmbito das diligências, a Administração poderá solicitar a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ofertados, com a finalidade de avaliar a qualidade, as características sensoriais, as condições higiênico-sanitárias e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, em consonância com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE.

4.6. A solicitação de amostras será formalizada por meio de comunicação ao interessado, que deverá providenciar sua apresentação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4.7. As amostras deverão ser entregues no local indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em outro endereço previamente informado, devidamente acondicionadas, identificadas e em condições adequadas de conservação.

4.8. A avaliação das amostras será realizada por equipe designada pela Administração, podendo contar com o apoio de profissional habilitado, especialmente nutricionista responsável pelo PNAE, que verificará a conformidade dos produtos com os padrões de qualidade, higiene, aceitabilidade e especificações exigidas.

4.9. O não atendimento à solicitação de apresentação de amostras no prazo estabelecido, bem como a apresentação de produtos em desacordo com as exigências deste Edital, poderá ensejar a inabilitação do interessado.

4.10. Após a apresentação da documentação, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo nas hipóteses de:

4.10.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da apresentação;

4.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega.

4.11. A verificação da autenticidade dos documentos poderá ser realizada por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, sendo tal procedimento considerado meio legal de comprovação.

4.12. Na análise da documentação, poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

4.13. O interessado que atender a todas as exigências previstas neste Edital será considerado habilitado e credenciado, passando a integrar o cadastro de fornecedores aptos à execução do objeto.

4.14. Considerando a natureza do credenciamento, a análise da documentação e a habilitação ocorrerão de forma contínua, durante toda a vigência do edital, à medida que forem apresentados os documentos pelos interessados.

4.15. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à programação do PNAE.

4.16. Quando convocado, o credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, como condição para formalização da contratação.

4.17. O resultado da habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública Municipal, contendo a relação atualizada dos interessados habilitados e inabilitados.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do endereço eletrônico prefmunidebelavistadopi@gmail.com, dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

5.1.3. A Comissão de Contratação analisará e responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos meios oficiais de publicidade da Administração, inclusive no Portal da Transparência do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, passando a integrar este edital para todos os fins.

5.1.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração do edital ensejará sua retificação e, quando necessário, nova publicação, com reabertura dos prazos, se for o caso.

5.1.6. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e motivada da Administração em sentido contrário.

5.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.2.1. Das decisões proferidas no âmbito deste procedimento de credenciamento, especialmente quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do ato ou decisão nos meios oficiais de publicidade.

5.2.3. O recurso deverá ser apresentado por meio do endereço eletrônico indicado neste edital, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o recorrente entender pertinentes.

5.2.4. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente instruído, para julgamento.

5.2.5. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

5.2.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Concluída a análise da documentação de habilitação e decididos os eventuais recursos administrativos, a Administração divulgará a relação dos interessados habilitados e credenciados, aptos à futura contratação para execução do objeto deste edital.

6.2. A lista de credenciados será publicada nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública Municipal, permanecendo disponível para consulta pública durante toda a vigência do credenciamento.

6.3. Considerando a natureza contínua do procedimento, a lista de credenciados será permanentemente atualizada, sempre que houver novas habilitações, descredenciamentos ou alterações cadastrais, em observância ao disposto na legislação aplicável.

6.4. A inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, ficando sua convocação condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste edital.

6.5. Durante toda a vigência do credenciamento, será assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados, mediante apresentação da documentação exigida, nos termos deste edital.

6.6. As atualizações da lista de credenciados serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação inicial, garantindo ampla publicidade, transparência e isonomia entre os participantes.

CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste credenciamento será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o planejamento alimentar das unidades escolares e a disponibilidade orçamentária.

7.2. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma isonômica, observando critérios objetivos, de modo a assegurar a participação equilibrada dos fornecedores habilitados.

7.3. Para fins de contratação, será observada a priorização dos projetos de venda, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à valorização da produção local e regional, nos termos da legislação aplicável.

7.4. A distribuição da demanda poderá considerar, dentre outros critérios:

7.4.1. A capacidade de fornecimento apresentada no Projeto de Venda;

7.4.2. A localização do fornecedor, visando à redução de custos logísticos e maior eficiência na entrega;

7.4.3. A adequação dos produtos ofertados às necessidades nutricionais e ao cardápio escolar;

7.4.4. A regularidade no fornecimento e o desempenho anterior, quando houver.

7.5. Sempre que possível, será adotada a divisão proporcional da demanda entre os credenciados aptos, respeitando-se os limites individuais de comercialização por DAP/CAF e as condições apresentadas nos respectivos Projetos de Venda.

7.6. A convocação dos credenciados para fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.7. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para atender à demanda no prazo estabelecido ou deixe de se manifestar quando solicitado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado, sem prejuízo de eventual reavaliação de sua permanência no cadastro.

7.8. A distribuição da demanda poderá ser ajustada pela Administração sempre que necessário, mediante justificativa, visando ao atendimento do interesse público, à garantia do fornecimento e à adequada execução do Programa.

CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.2. As contratações oriundas deste procedimento configuram hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo o respectivo processo administrativo ser previamente autorizado e ratificado pela autoridade competente.

8.3. O credenciado será convocado para formalização do contrato, ocasião em que a Administração poderá realizar nova verificação da regularidade da documentação apresentada, inclusive mediante solicitação de atualização de certidões ou documentos eventualmente vencidos.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita, poderá implicar o não aproveitamento do credenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à programação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA

9.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante acordo entre as partes e desde que mantidas as condições iniciais da contratação, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, período durante o qual será permitido o cadastramento contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão motivada da autoridade competente.

9.4. Na hipótese de revogação ou anulação do credenciamento, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme as seguintes classificações:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS:

552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 500 – Recursos não vinculados de impostos.

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.1201.2028.0000 – Programa PNAE; 12.365.1201.2034.0000 – Programa PNAE – Educação Infantil; 12.365.1201.2081.0000 – Programa PNAE – Educação Especial; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com os gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e devidamente atestados, conforme os valores estabelecidos na tabela constante deste edital e no respectivo Projeto de Venda aprovado.

10.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação ou setor competente, após a verificação da regular entrega dos produtos.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação fiscal devidamente regular.

10.5. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, nos termos da legislação vigente.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.

CAPÍTULO XI – DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciamento, em razão de sua natureza administrativa e precária, não obriga a Administração Pública à contratação, ficando esta condicionada à necessidade do fornecimento, à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos neste edital.

11.2. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas.

11.2.1. A revogação do edital não afetará os contratos regularmente firmados durante sua vigência, que permanecerão válidos até o término de sua execução, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

11.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Administração Pública.

11.3.1. A Administração manifestar-se-á sobre o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.3.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, nem das responsabilidades decorrentes de sua execução.

11.4. O descredenciamento poderá ocorrer de ofício pela Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Perda ou comprometimento das condições de habilitação exigidas no edital;

11.4.2. Irregularidades ou falhas no fornecimento dos gêneros alimentícios, apuradas pela fiscalização;

11.4.3. Incapacidade técnica ou operacional para cumprimento das obrigações assumidas;

11.4.4. Aplicação de sanção administrativa que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4.5. Razões de interesse público devidamente justificadas.

11.5. Nas hipóteses de descredenciamento de ofício, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.6. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando verificada infração administrativa.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa, que poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações mais graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste capítulo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida e os prejuízos causados à Administração Pública.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e instruído no processo administrativo.

13.2. Em razão da natureza do credenciamento, as alterações poderão envolver ajustes nos quantitativos contratados, conforme a necessidade da Administração, não gerando, em qualquer hipótese, direito a quantitativo mínimo garantido.

13.3. Os valores contratados poderão ser revistos pela Administração, a qualquer tempo, com base em pesquisa de preços de mercado ou parâmetros oficiais atualizados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à manutenção da compatibilidade com os preços praticados.

13.4. O reajustamento de preços poderá ser admitido, quando cabível, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 25, § 7º, e art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante comprovação de fatos supervenientes que impactem de forma relevante os custos da execução.

13.6. Os pedidos de reajuste ou reequilíbrio deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, acompanhados da documentação comprobatória, e dependerão de análise e aprovação pela Administração.

13.7. Fica vedada qualquer alteração de valores ou condições contratuais sem a devida formalização por meio de termo aditivo, nos termos do regime jurídico administrativo.

13.8. Tratando-se de contratação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deverá ser observado o limite individual de contratação por agricultor familiar, conforme regulamentação vigente do FNDE, atualmente fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, não podendo a contratação ultrapassar esse teto, ainda que decorrente de eventuais ajustes contratuais.

CAPÍTULO XIV – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do objeto decorrente deste credenciamento será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidades e cronograma de entrega definidos no Projeto de Venda aprovado e na respectiva Ordem de Fornecimento.

14.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal, em dias e horários previamente estabelecidos.

14.4. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente, sendo vedada a entrega de produtos deteriorados, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações.

14.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

14.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão:

14.6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

14.6.2. Solicitar substituição de produtos em desacordo com as especificações;

14.6.3. Registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

14.6.4. Atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

14.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.9. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, locais e prazos de entrega dos gêneros alimentícios;

15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.3. Receber os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital, no Projeto de Venda e no contrato;

15.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas, determinando sua substituição;

15.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado, conforme as condições e prazos estabelecidos neste edital e no contrato;

15.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

15.1.7. Zelar pelo cumprimento das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à aquisição de gêneros da agricultura familiar;

15.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

15.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

15.2.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Projeto de Venda, na Ordem de Fornecimento e no contrato;

15.2.2. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observando as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar vigentes;

- 15.2.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, inadequações ou estejam em desacordo com as especificações;
- 15.2.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, assegurando sua integridade até o recebimento pela Administração;
- 15.2.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 15.2.6.** Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- 15.2.7.** Atender às determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas;
- 15.2.8.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.2.9.** Observar o limite individual de comercialização por DAP/CAF, conforme regulamentação do PNAE;
- 15.2.10.** Cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** A participação no presente credenciamento implica a plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas aplicáveis à matéria, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e na legislação pertinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 16.2.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se apenas como condição para futura convocação pela Administração Pública, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade do Município, a disponibilidade orçamentária e a programação do PNAE.
- 16.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da veracidade das informações prestadas, da regularidade documental e da capacidade de fornecimento dos interessados.
- 16.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE e nos princípios que regem a Administração Pública.
- 16.5.** Eventuais alterações neste edital serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação original, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, assegurada a igualdade de condições entre os interessados.
- 16.6.** Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.6.1.** Anexo I – Projeto de Venda – Pessoa Física;
 - 16.6.2.** Anexo II – Projeto de Venda – Grupo Informal;
 - 16.6.3.** Anexo III – Projeto de Venda – Grupo Formal;
 - 16.6.4.** Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.
- 16.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 26 de junho de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho

Agente de Contratação

ANEXO I – MINUTA DO PROJETO DE VENDA – PESSOA FÍSICA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

CAMPO	INFORMAÇÃO
NOME COMPLETO	
CPF	
DAP/CAF	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/UF	
TELEFONE	
E-MAIL (SE HOUVER)	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

CAMPO	INFORMAÇÃO
MUNICÍPIO	Bela Vista do Piauí/PI
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	30.573.072/0001-99
ENDEREÇO	Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 48, Bairro Centro

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

IV – VALOR TOTAL DO PROJETO

--

V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (SE APLICÁVEL)

--

VI – DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que:

- Os gêneros alimentícios ofertados são oriundos de produção própria, conforme exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Atendo às condições de habilitação e estou apto a fornecer os produtos nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos no edital;
- Tenho ciência de que o valor máximo de comercialização por DAP/CAF é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, conforme regulamentação vigente do FNDE;
- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras, estando ciente das penalidades cabíveis em caso de declaração falsa;
- Declaro concordância integral com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VII – LOCAL, DATA E ASSINATURA

CAMPO	INFORMAÇÃO
LOCAL	
DATA	
ASSINATURA	

ANEXO II – MINUTA DO PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

CAMPO	INFORMAÇÃO
NOME DO GRUPO (SE HOUVER)	
NOME DO RESPONSÁVEL	
CPF	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/UF	
TELEFONE	
E-MAIL (SE HOUVER)	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

II – IDENTIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES

Nº	NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP/CAF
1			
2			
3			
4			

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

CAMPO	INFORMAÇÃO
MUNICÍPIO	Bela Vista do Piauí/PI
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	30.573.072/0001-99
ENDEREÇO	Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 48, Bairro Centro

IV – CONTROLE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO POR AGRICULTOR

AGRICULTOR 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL						

AGRICULTOR 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL						

AGRICULTOR 3	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL	
-------------	--

AGRICULTOR 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL					

V – CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS DO PROJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

IV – VALOR TOTAL DO PROJETO

--

VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA (SE APLICÁVEL)

--

VIII – DECLARAÇÕES

Os agricultores familiares participantes DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. Os gêneros alimentícios ofertados são oriundos de produção própria, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
2. Os produtos atendem às exigências de qualidade, condições sanitárias e especificações do edital;
3. Possuem DAP/CAF válidos e estão aptos a comercializar com a Administração Pública;
4. Cada agricultor respeitará o limite de comercialização de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, conforme normas do FNDE;
5. Comprometem-se a cumprir os prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas;
6. As informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se por sua veracidade;
7. Estão cientes de que o credenciamento não gera direito automático à contratação;
8. Autorizam a Administração a realizar diligências, inclusive solicitação de amostras e visitas técnicas.

IX – LOCAL, DATA E ASSINATURA

CAMPO	INFORMAÇÃO
LOCAL	
DATA	
ASSINATURA	

VALOR TOTAL					

AGRICULTOR 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL					

V – CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS DO PROJETO

[illegible]

IV – VALOR TOTAL DO PROJETO

VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA (SE APLICÁVEL)

VIII – DECLARAÇÕES

A entidade proponente DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Os gêneros alimentícios ofertados são oriundos da produção própria dos agricultores familiares associados/cooperados, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
2. Os produtos atendem às exigências de qualidade, especificações técnicas e condições higiênico-sanitárias estabelecidas no edital e na legislação aplicável;
3. A entidade possui DAP/CAF Jurídica válida e está regularmente constituída, estando apta a contratar com a Administração Pública;
4. Os agricultores vinculados respeitarão o limite individual de comercialização de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, conforme normas do FNDE;
5. A entidade assegura a rastreabilidade da produção, identificando os agricultores responsáveis por cada produto fornecido;
6. Compromete-se a cumprir o cronograma de entrega, garantindo regularidade, qualidade e continuidade no fornecimento;
7. As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras, responsabilizando-se por sua veracidade;
8. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9. Declara plena ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos;
10. Autoriza a Administração a realizar diligências, inclusive visitas técnicas, verificação de produção e solicitação de amostras;
11. Está ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação.

IX – LOCAL, DATA E ASSINATURA

CAMPO	INFORMAÇÃO
LOCAL	
DATA	
ASSINATURA	

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO), pessoa (FÍSICA/JURÍDICA), inscrita no (CNPJ/CPF), com endereço na (ENDEREÇO).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou de suas organizações formais e informais, visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos pela CONTRATADA são aqueles constantes na tabela abaixo, observados os itens para os quais houve manifestação de interesse no Projeto de Venda aprovado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo regido pelas disposições da referida legislação, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

2.2. A presente contratação observa, ainda, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente aquelas previstas na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 13.987/2020, na Lei nº 15.226/2025, bem como na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do presente contrato será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se as quantidades, especificações, locais de entrega e demais condições definidas no Projeto de Venda aprovado e neste contrato.

3.3. As entregas deverão ocorrer diretamente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do prazo máximo estabelecido na ordem de fornecimento.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, condições higiênico-sanitárias, requisitos de conservação, embalagem e transporte, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.5. A CONTRATADA é responsável pela qualidade, integridade e regularidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus para a Administração.

3.6. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de documento fiscal ou equivalente, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantidades e valores, para fins de conferência e atesto pela fiscalização contratual.

3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, ao qual caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e a regularidade das entregas.

3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, condições adequadas de produção, armazenamento e transporte, assegurando a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto à identificação do agricultor responsável, quando aplicável.

3.9. O fornecimento dos produtos observará, ainda, as diretrizes do PNAE, incluindo a priorização de alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando a sazonalidade, a cultura alimentar local e a sustentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens constantes no Projeto de Venda aprovado, conforme tabela integrante deste contrato, considerando os produtos para os quais a CONTRATADA manifestou interesse e foi devidamente credenciada.

4.2. Os preços unitários dos gêneros alimentícios são aqueles previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, em conformidade com os parâmetros de referência adotados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e devidamente atestado pela CONTRATANTE, observando-se os quantitativos entregues e aceitos.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal ou equivalente, contendo a discriminação dos produtos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, devidamente acompanhado do atesto da fiscalização contratual.

4.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da documentação fiscal correspondente, desde que não haja pendências a serem sanadas.

4.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

4.7. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.

4.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

4.9. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:

552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 500 – Recursos não vinculados de impostos.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

12.361.1201.2028.0000 – Programa PNAE; 12.365.1201.2034.0000 – Programa PNAE – Educação Infantil; 12.365.1201.2081.0000 – Programa PNAE – Educação Especial; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Planejar e definir as demandas de gêneros alimentícios, emitindo as respectivas ordens de fornecimento conforme a necessidade das unidades escolares;
- 6.1.2.** Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos;
- 6.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 6.1.4.** Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- 6.1.5.** Comunicar à CONTRATADA, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, para fins de correção;
- 6.1.6.** Fornecer as orientações necessárias quanto aos locais de entrega, cronogramas e demais condições de execução do contrato;
- 6.1.7.** Assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da execução contratual.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto de Venda aprovado e neste contrato;
- 6.2.2.** Cumprir rigorosamente o cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE;
- 6.2.3.** Garantir a qualidade, a integridade e as condições higiênico-sanitárias dos produtos fornecidos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do PNAE;
- 6.2.4.** Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que apresentarem irregularidades, vícios ou desconformidade com as exigências contratuais, sem ônus para a Administração;
- 6.2.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 6.2.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, garantindo sua adequada conservação até o recebimento pela CONTRATANTE;
- 6.2.7.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, inclusive quanto à realização de diligências, inspeções e verificação da origem dos produtos;
- 6.2.8.** Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, identificando o agricultor responsável pela produção, quando aplicável;
- 6.2.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- 6.2.10.** Respeitar o limite individual de comercialização por agricultor familiar, conforme normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.
- 7.2.** Caberá ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promovendo a interlocução com a CONTRATADA, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato e registrando as ocorrências relevantes em instrumento próprio.
- 7.3.** Compete ao fiscal do contrato:

7.3.1. Acompanhar e verificar a execução do fornecimento, quanto às quantidades, prazos, qualidade e conformidade dos produtos;

7.3.2. Atestar o recebimento dos gêneros alimentícios, quando constatada a regular execução;

7.3.3. Registrar eventuais irregularidades e comunicar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

7.3.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de produtos que não atendam às especificações exigidas;

7.3.5. Verificar o cumprimento das condições de habilitação e das obrigações contratuais ao longo da execução.

7.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções ou auditorias, inclusive com apoio de profissionais técnicos, especialmente para verificação da qualidade dos produtos, das condições de fornecimento e da origem dos gêneros alimentícios, em observância às diretrizes do PNAE.

7.5. O recebimento dos produtos ocorrerá em caráter provisório no momento da entrega, para fins de conferência, e definitivo após verificação da conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos e ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por meio formal, inclusive por correio eletrônico institucional, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo.

8.2. As alterações contratuais deverão observar os limites legais aplicáveis, bem como a compatibilidade com o objeto contratado, vedada a modificação que descaracterize a natureza da contratação decorrente do credenciamento.

8.3. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas poderão ser admitidos, nos termos da legislação vigente, desde que não comprometam o planejamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e respeitem, obrigatoriamente, o limite individual de comercialização por agricultor familiar, fixado em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, conforme normas do FNDE.

8.4. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E como índice de reajuste aplicável ao presente contrato, ou outro que venha a substituí-lo.

8.5. O reajuste de preços poderá ser concedido mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada e acompanhada de memória de cálculo, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado que originou a contratação e a periodicidade mínima prevista na legislação.

8.6. Será admitida a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na legislação, mediante comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

8.7. Não será admitida alteração de preços que não esteja devidamente fundamentada e formalizada por meio de termo aditivo, sendo vedado qualquer reajuste automático ou sem a devida instrução processual.

8.8. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo, vedada a execução fora das condições pactuadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e desde que mantidas as condições iniciais da contratação, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a vantajosidade para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

11.3. A vigência contratual não implica fornecimento contínuo durante todo o período, considerando que as entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE e mediante emissão de ordem de fornecimento.

11.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simpício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CONTRATADA